

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES**

NO PROCESSO RELATIVO À

**ASSOCIATION DES JURISTES D'AFRIQUE POUR LA BONNE
GOUVERNANCE**

CONTRA

**A REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE
PROCESSO N.º 006/2011
DECISÃO**

O Tribunal, constituído por: Gerard NIYUNGEKO, Presidente; Sophia A. B. AKUFFO, Vice-Presidente; Jean MUTSINZI, Bernard M. NGOEPE, Modibo T. GUINDO, Fatsah OUGUERGOUZ, Joseph N. MULENGA, Augustino S.L RAMADHANI, Duncan TAMBALA e Elsie N. THOMPSON – Venerandos Juízes; e Robert ENO – Escrivão Interino,

No processo
relativo à

ASSOCIATION DES JURISTES D'AFRIQUE POUR LA BONNE
GOUVERNANCE

CONTRA

A REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE

Após deliberações

toma a seguinte decisão:

1. Por Petição datada de 2 de Maio de 2011, a Association des Juristes d'Afrique pour la Bonne Gouvernance, com sede em Douala (Camarões), através do advogado Kack Kack Serge Simon, Presidente Executivo e Membro da Ordem dos Advogados dos Camarões, domiciliado em Douala, apresentou uma queixa ao Tribunal contra a República da Côte d'Ivoire por violação dos arts. 2.º, 4.º, 5.º e 6.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.
2. Em conformidade com o art. 22.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos que cria o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (doravante designada por "Protocolo"), e nos termos do n.º 2 do

art. 8 do Regulamento do Tribunal (doravante designado por "Regulamento"), o Venerando Juiz Sylvain ORÉ, sendo de nacionalidade ivoriense, absteve-se de conhecer o processo.

3. Em conformidade com o n.º 1 do art. 34.º do Regulamento, o Cartório acusou a recepção da Petição por nota datada de Maio de 2011.
4. O n.º 3 do art. 5 do Protocolo dispõe o seguinte: "O Tribunal pode autorizar organizações não-governamentais (ONG), com estatuto de observador perante a Comissão, e pessoas singulares a apresentarem casos directamente ao Tribunal, em conformidade com o n.º 6 do Artigo 34º do presente Protocolo."
5. Esta disposição deixa claro que qualquer organização não-governamental que envie reclamação directamente ao Tribunal, nos termos do n.º 6 do art. 34.º do Protocolo, deve ter estatuto de observador junto da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.
6. Por nota datada de 15 de Junho de 2011, o Cartório procurou apurar da Comissão se a Association des Juristes d'Afrique pour la Bonne Gouvernance tinha ou não estatuto de observador junto da referida Comissão.
7. Por e-mail datado de 16 de Junho de 2011, o Secretariado da Comissão Africana informou ao Cartório que a Association des Juristes d'Afrique pour la Bonne Gouvernance não tinha estatuto de observador junto da Comissão.
8. O Tribunal observa, por conseguinte, que a Associação dos Juristas de África em prol da Boa Governação não tem direito a instaurar processos junto do Tribunal.
9. Pode concluir-se que, tendo em conta o n.º 3 do art. 5.º do Protocolo, o Tribunal não tem competência para receber a Petição apresentada pela Association des Juristes d'Afrique pour la Bonne Gouvernance contra a República da Côte d'Ivoire.

(Duas assinaturas)

10. O n.º 3 do art. 6 do Protocolo dispõe o seguinte: "O Tribunal pode apreciar casos ou transferi-los à Comissão". O Tribunal observa que, tendo em conta os factos alegados na petição, seria apropriado transferir o caso à Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

11. Tudo visto e ponderado, os Juízes do TRIBUNAL AFRICANO, por unanimidade:

1. Decidem que, por força do n.º 3 do art. 5.º do Protocolo, o Tribunal não possui competência para receber a Petição ora apresentada pela Association des Juristes d'Afrique pour la Bonne Gouvernance contra a República da Côte d'Ivoire.
2. Decidem transferir, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Protocolo, a Petição à Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Feito em Arusha, neste Décimo Sexto dia de Junho do Ano Dois Mil e Onze, nas línguas francesa e inglesa, fazendo fé o texto em língua francesa.

(Rubrica)

Venerando Juiz Gerard NIYUNGEKO, Presidente

(Carimbo)

Robert ENO, Escrivão Interino

(Rubrica)

(Duas assinaturas)